



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 606, DE 19/08/2002.

O Prefeito Municipal de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover por meio de ato próprio a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 446.105,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e cinco reais), e, por conseguinte a alteração no Orçamento Municipal, em conformidade com o art. 42 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, para reforço das dotações vinculadas à diversas unidades orçamentárias conforme descrito no anexo I desta Lei.

a) fica extinta a anulação constante do anexo II, na Unidade Orçamentária 1601 - Secretaria Municipal de Obras/Programa de Trabalho-061810381-054 - Aquisição de terrenos para construção de D.P.Os em Campinas/Cód. Econ. 4490.51 - Obras - Recurso 03 - valor de R\$ 24.2222,00 (vinte e quatro mil duzentos e vinte e dois reais) e Cód. Econ. 4490.61 - Aquisição de Terrenos -Recurso 03 - valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por tratar-se de Emenda apresentada ao presente Orçamento quando de sua tramitação em 2001;

b) na Unidade Orçamentária 1601 - Secretaria Municipal de Obras/Programa de Trabalho 154510151.020 - Pavimentação e Recapeamento de Vias Públicas - Cód. Econ. 4490.51 - Obras - Recurso 03 - valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) "Recuperação de acesso ao Bairro de São Caetano", que também trata-se de Emenda apresentada ao presente Orçamento quando de sua tramitação em 2001 deixar reservado no total deste programa idêntico valor.

Art. 2º Os recursos para atender ao previsto no artigo anterior são provenientes da anulação, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, de igual valor no saldo das dotações orçamentárias, descritas no anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sumidouro, 19 de agosto de 2002.

JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA
Prefeito Municipal